

RESOLUÇÃO Nº 01, de 10 de junho de 2015.

Estabelece critérios para o extraordinário aproveitamento nos estudos do curso de Pedagogia do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION.

A Diretora do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da instituição, resolve estabelecer:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Extraordinário Aproveitamento nos Estudos é um instrumento de flexibilização curricular, que permite aos alunos a dispensa de cursar até cinco componentes curriculares dentre os que compõem o currículo do curso superior de Pedagogia do ISE SION que realizam de forma a abreviar o seu tempo de duração.

Parágrafo Único. Consideram-se como componentes curriculares as disciplinas do curso de Pedagogia.

Art. 2º. A abreviação da duração dos cursos de graduação poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos desta Resolução, desde que:

I- garanta a implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade.

II- garanta procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a integralização do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular correspondente.

Art. 3º. Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

I- a utilização de experiências vivenciadas pelo aluno fora da Instituição, anterior à matrícula e no decorrer da duração do curso, de Pedagogia, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades;

II- a demonstração, por parte do aluno com bom desempenho intelectual e/ou com devidas habilidades e conhecimento do componente curricular do curso de Pedagogia.

Art. 4º. A abreviação da duração do curso poderá ser concedida ao aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos mediante as seguintes opções:

I- dispensa de componentes curriculares.

II- matrícula nos períodos letivos.

III- outros mecanismos, justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Para o caso previsto no Inciso I deste Artigo, a dispensa ocorrerá para o componente curricular como um todo e não para tópicos isolados ou assuntos específicos.

Art. 5º. O extraordinário aproveitamento nos estudos não será concedido a conteúdos que advêm da experiência do dia-a-dia universitário, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do aluno.

§ 1º. Não será objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos, no âmbito do curso de Pedagogia, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares.

§ 2º. Competirá ao Colegiado do Curso de Pedagogia, observadas as diretrizes curriculares e as especificidades constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, definir quais os componentes curriculares que poderão ser objeto de extraordinário aproveitamento nos estudos.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. A utilização de experiências e a demonstração de bom desempenho intelectual e/ou devidas habilidades serão efetuadas por meio de provas de caráter teórico-prática e/ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação aplicados por Banca Examinadora Especial.

Parágrafo Único. São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

I- prova escrita, que tenha abrangência sobre a componente curricular correspondente a parte do curso relativa à abreviação solicitada;

II- prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial;

III- análise das experiências vivenciadas fora do sistema educacional com componentes curriculares do Curso de Pedagogia;

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º. Têm direito a solicitação da aplicação deste instrumento de flexibilização os alunos regularmente matriculados no curso de Pedagogia do ISE SION.

§ 1º. É permitido ao aluno, para um mesmo semestre, inscrever-se em um ou mais componentes curriculares, desde que não ultrapasse o limite estipulado no Art. 1º.

§ 2º. Para que tal solicitação seja efetiva, o requerente não poderá ter cursado o componente curricular objeto.

§ 3º. A solicitação da aplicação do instrumento deverá ser prévia ao período letivo de oferta da componente curricular, exceto para os alunos do primeiro período, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 8º. Terá comprovado o extraordinário aproveitamento nos estudos o aluno que obtiver como média final da avaliação o valor de 8,0 (oito), sendo computado a seu favor a carga horária respectiva do componente curricular, bem como a nota obtida.

§ 1º. O aluno que não obtiver a nota mínima referida no *caput* deste Art. não poderá candidatar-se novamente à comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos na mesma componente curricular.

§ 2º. O aluno reprovado na avaliação de desempenho deverá matricular-se, obrigatoriamente no componente curricular e cursá-la em regime regular.

§ 3º. Para aluno com matrícula no 1º período, o mesmo deverá continuar a frequentar aula até obter o resultado da avaliação.

§ 4º. Em caso de reprovação para a situação de que trata o *caput* do Parágrafo 3º deste Artigo, a matrícula continuará válida, devendo o aluno continuar a frequentar as aulas em regime regular.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS ESPECIAIS

Art. 9º. As Bancas Examinadoras Especiais serão compostas por, no mínimo, três professores, com reconhecida qualificação na área ou área afim.

Parágrafo Único. A presidência da Banca Examinadora Especial caberá ao professor responsável pelo componente curricular.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 10. O prazo para solicitação do extraordinário aproveitamento nos estudos será contemplado no Calendário Acadêmico do ISE SION e obedecerá a seguinte data limite:

I- componentes curriculares do 1º período: até vinte dias após o início do semestre ou ano, conforme a periodicidade do regime acadêmico vigente;

II- componentes curriculares a partir do segundo período: cinquenta dias antes da data do término do semestre letivo em curso.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso de Pedagogia:

I- instaurar processo de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, propondo data de realização das provas, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e neste Regulamento;

II- divulgar instruções relativas às provas e outras avaliações;

III- mobilizar a Banca Examinadora Especial;

IV- receber o Relatório da Avaliação de Desempenho e encaminhá-lo para homologação pelo Colegiado de Curso;

V- enviar à Secretaria Acadêmica o Relatório de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento;

VI- divulgar o resultado.

Parágrafo Único. A documentação dos alunos que não obtiveram sucesso na avaliação será arquivada, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, ficando à disposição do interessado.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso de Pedagogia:

I- homologar as solicitações de extraordinário aproveitamento nos estudos;

II- constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;

III- analisar e aprovar os critérios de avaliação dos conteúdos programáticos;

IV- homologar o Relatório de Avaliação de Desempenho;

Art. 13. Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia, o programa e o Plano de Ensino do componente curricular:

I- observar as competências e as habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia;

II- eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0,0 (zero) a 10 (dez inteiros);

III- definir os critérios de avaliação;

IV- lavrar Relatório de Avaliação de Desempenho, encaminhando-o ao Coordenador de Curso, devidamente assinado por todos os integrantes da Banca Examinadora, juntamente com as provas realizadas pelo aluno, quando se tratar de prova escrita, e de outros instrumentos, quando aplicados, que permitam notação.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. O aluno interessado em abreviar a duração do seu curso deve encaminhar solicitação formal à Coordenação do curso de Pedagogia, na época prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso I do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada, por componente curricular, com os seguintes documentos:

I- requerimento padrão;

II- histórico escolar atualizado;

III- *curriculum vitae*, com comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional.

§ 2º. Para o público alvo tipificado no *caput* do Inciso II do Artigo 3º desta Resolução, a solicitação deverá ser instrumentalizada com os seguintes documentos:

I- requerimento padrão;

II- histórico escolar atualizado;

§ 3º. Os processos que não forem instruídos de acordo com o que estabelece os Artigos 5º, 7º e 10º deste Regulamento serão indeferidos pela Coordenação do curso de Pedagogia, cujo ato deverá dar ciência ao interessado.

§ 4º. Solicitações de avaliação de desempenho, quando tratarem de um mesmo componente curricular, deverão ser agrupadas para avaliação por uma mesma Banca Examinadora Especial.

Art. 15. O processo de comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos será instaurado pelo Coordenador do curso de Pedagogia, mediante análise de suficiência documental, conforme prevê o §3º do Art. 14, seguido pela sua remessa ao Colegiado de Curso para homologação.

§ 1º. Na decisão de homologação pelo Colegiado de Curso deverá constar a constituição da Banca Examinadora Especial em consonância com o previsto no Art. 9º e seus parágrafos.

§ 2º. Será dada divulgação as solicitações homologadas pelo Colegiado de Curso por meio da publicação de sua homologação em quadro de avisos da Coordenação do Curso.

Artigo 16. O Programa de Avaliação elaborado pela Banca Examinadora Especial deverá explicitar as seguintes informações:

I- data, horário e local dos exames;

II- competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia;

III- conteúdos programáticos;

IV- instrumentos de avaliação e sua abrangência;

V- critérios de avaliação do desempenho do candidato.

§ 1º. Os critérios de avaliação e os conteúdos programáticos deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso em data anterior a divulgação do Programa de Avaliação.

§ 2º. Após a aprovação do previsto no *caput* do parágrafo 1º deste Artigo, o candidato será cientificado através da Coordenação do curso de Pedagogia por afixação no seu quadro de avisos.

Art. 17. O aluno deverá comparecer aos locais, datas e horários marcados, conforme o estabelecido no Programa de Avaliação, para a realização das avaliações.

§ 1º. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcado, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de realização de novo no mesmo componente curricular, não cabendo recurso em qualquer instância.

§ 2º. Para os casos previstos em lei o aluno deverá apresentar ao Coordenador do curso de Pedagogia a comprovação do alegado, no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 18. A valoração do desempenho expresso nos instrumentos de avaliação aplicados em cada caso será efetuada por meio de atribuição de notas com valor variando na escala de zero a dez inteiros, abrangendo o instrumento de avaliação, membro da Banca Examinadora Especial e computo total da seguinte forma:

I- nota por instrumento de avaliação: atribuída individualmente por cada membro da Banca Examinadora Especial;

II- média por instrumento: configurada pela média aritmética das notas atribuídas por instrumento de avaliação;

III- média final: a média aritmética das médias obtidas por instrumento.

Art. 19. Concluídos os trabalhos de aplicação dos instrumentos de avaliação, a Banca Examinadora Especial lavrará Relatório de Avaliação de Desempenho, remetendo-o para homologação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Relatório de Avaliação de Desempenho deverá referir o componente curricular objeto da avaliação, os procedimentos adotados, os valores de juízo utilizados, data, nome do(candidatos, nota por instrumento de avaliação, média por instrumento de avaliação, a média final atribuída ao candidato e ocorrências.

§ 2º. O aluno deverá dar ciência no processo para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho.

Art. 20. O resultado final da avaliação de desempenho, qualquer que seja, constará no Histórico Escolar do aluno e será computado para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

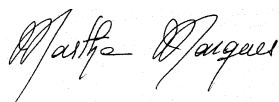
Art. 21. Da decisão final da Banca Examinadora Especial não caberá recurso, exceto em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§ 1º. No caso da excepcionalidade prevista no *caput* deste Artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão final da banca.

§ 2º. Não caberá recurso à decisão do Colegiado de Curso em qualquer outra instância, sendo a decisão desse órgão colegiado exaurida no âmbito da Instituição.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



MARTHA MARQUES